



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 01/09/14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO N.º 12/2014–CJRMB/CJCI

Dispõe sobre o recadastramento de processos no 1º grau de jurisdição e dá outras providências.

O Desembargador **João José da Silva Maroja**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e a Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema de Gestão de Processos Judiciais (LIBRA) é obrigatória em todas as unidades judiciárias vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Pará que ainda utilizam autos em base física;

CONSIDERANDO que as correições tem constatado discrepância entre o número de processos físicos e os registrados no sistema;

CONSIDERANDO, finalmente, que a eficiência administrativa é imposição constitucional e a correlação numérica entre autos físicos e registrados no Libra se subsume nesse conceito.

RESOLVEM:

Art. 1º Todos os processos das unidades judiciárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser recadastrados no Sistema de Gestão de Processos Judiciais (LIBRA), módulo **RECADASTRO**, com identificação na capa, por etiqueta ou carimbo, observando-se o seguinte:

I. os autos localizados fisicamente nos Gabinetes e Secretarias, pela redigitação do número ou leitura do código de barra;

II. os autos fora da unidade, com destinação conhecida (Ministério Público,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Unaj, Advogado, perito, Tribunal etc.), pela redigitação do número.

Art. 2º Concluído o cadastramento, os autos não enquadrados na hipótese do artigo anterior passarão à condição de **ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE** para análise de per si, quando então serão arquivados definitivamente ou reativados.

Art. 3º Os processos na situação de arquivados provisoriamente serão excluídos do acervo, ou a ele voltarão se constatada sua existência física.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 28 de agosto de 2014.


Des. **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**
Corregedor de Justiça da RMB, em exercício


Des. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior